DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12230/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14293/2014
PROTOCOLO	: 1531360
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO (A)	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2014
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2014
CONTRATADO	: CLÍNICA SILVEIRA & GUIRADO S/C - EPP
OBJETO CONTRATADO	: REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ÁREAS DE CIRURGIA E GINECOLOGISTA
VALOIR DO CONTRATO	: R$ 48.000,00

Vistos...,

O presente processo trata-se da análise da execução financeira do contrato nº 281/2014, originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 58/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e Clínica Silveira & Guirado S/C - EPP, tendo como a Realização de Consultas Médicas nas áreas de Cirurgia e Ginecologia.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em sua análise-ANA nº 379/2017 (peça nº 40) manifestou-se pela regularidade da execução financeira do Contrato nº 281/2014, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Registrando ainda, a remessa intempestiva dos documentos referentes para análise desta Corte.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 14973/2017 (peça nº. 29) concluiu pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013. No entanto, a remessa de documentos foi feita intempestivamente para a análise desta Corte de Contas. opinando assim pela aplicação de multa.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para análise da 3ª fase, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 4878/2016, constante na peça nº 34, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

De acordo a análise da 3ª ICE, a documentação relativa à execução do objeto do contrato se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução TC/MS nº 54/2016.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 44.000,00;
- Ordens de pagamento: R$ 44.000,00 e,
- Notas fiscais: R$ 44.000,00.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado às fls. 44 e 45, da peça digital nº 39, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte de Contas.

Destaco, para a remessa dos documentos, "*quando a vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão, os documentos, deverão ser remetidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data*

do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão". No caso em tela, ficou demonstrado um extrapolamento de 86 (oitenta seis) dias.

Ante o exposto, formulo meu **DECIDO** nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato nº 281/2014, originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 58/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e Clínica Silveira & Guirado S/C - EPP, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, II da Lei Complementar nº 160/2012;

2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ivan da Cruz Pereira, Prefeito à época dos fatos, nos termos do Inciso I, do artigo 44 c/c Inciso I e 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, pela remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas.

3. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2017

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO